

**Nota Cetad/Coest nº 054, de 06 de abril de 2022.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto do RE 1063187 (Tema 962) – Incidência de IRPJ e CSLL sobre Selic em Precatórios de Natureza Tributária.*Processo SEI: 10951.105541/2021-71***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo complementar a Nota Cetad/Coest nº 171, de 13 de setembro de 2021, a qual foi lavrada em resposta ao Ofício SEI nº 173710 /2021/ME, de 1º de julho de 2021, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.105541/2021-71 e e-Processo nº 10265.562121/2021-26), no qual solicitou, entre outros cálculos ref. processos incluídos na pauta de julgamento do segundo semestre de 2021 do STF, estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no RE nº 1063187 (Tema 962).

ANÁLISE

2. Nesse RE, questionava-se a constitucionalidade da incidência do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre o valor calculado com base na taxa Selic recebido pelo contribuinte decorrente de precatórios de natureza tributária, conforme disposições contidas no art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713, de 1988, no art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, e no art. 43, inc. II e § 1º, da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN).

3. Entretanto, em paradigma hermenêutico divergente do adotado na apreciação do RE em comento e com entendimento mais restrito sobre o alcance da matéria ali tratada, na Nota supra os cálculos foram feitos tão somente com os valores de Repetição de Indébito Tributário ref. Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declarações de Compensação (Per/DComp) apresentados à RFB, o que não abrangeia a totalidade dos precatórios de natureza tributária que Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP06.0422.15005.WEQZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

seriam contemplados segundo entendimento mais adequado, mais lato, do escopo da lide judicial em tela, a que chegamos apenas depois de alguns questionamentos da PGFN sobre os valores estimados na Nota referida, a propósito de seu pleito para modular os efeitos da decisão desfavorável à União no âmbito do STF.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

4. Dessa forma, com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente da decisão desfavorável à União no RE nº 1063187 (Tema 962), com base na totalidade dos precatórios de natureza tributária, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 5 a 7 a seguir:

5. Considerando-se que, para o cálculo da nova estimativa em questão, não dispusemos das informações necessárias em bases de dados nem em sistemas internos da RFB, trabalhamos aqui com fundamento em dados genéricos abertos ao público de valores e tipos de precatórios constantes de sites do Tesouro Nacional Transparente (da STN), e do TCU, disponibilizados respectivamente em:

- i) <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-planejamento/riscos-fiscais>, e
- ii) <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:4:6188718721705::NO::>

ref. anos-base de 2017 a 2021 (os cinco últimos exercícios completos disponíveis), e projeções para os exercícios futuros de 2022 a 2026, com base nos limites de valores de precatórios previstos na EC nº 114, de 2021 (PEC dos Precatórios), em especial no art. 2º, o qual altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88, acrescentando-lhe os arts. 107-A e 118, e em índices de IPCA (referidos no art. 107-A, o qual remete ao art. 107, do ADCT) estimados.

6. Assim, com base nos valores totais de Precatórios de Terceiros e RPV (Requisições de Pequeno Valor, espécie de Precatório de baixa monta) ref. cinco últimos exercícios¹, diminuídos dos Precatórios do Fundef, chegou-se aos totais de Precatórios/RPV Passíveis de Incidência de IRPJ/CSLL (os que poderiam, em tese, apresentar natureza tributária), a partir dos quais se estimou a proporção que realmente teria Incidência de IRPJ/CSLL e que, cumulativamente, seria de contribuintes desses tributos (basicamente, empresas tributadas pelo Lucro Real, Presumido e/ou Arbitrado, nos anos-calendário a que se referem os Precatórios/RPV correspondentes). Então, estimando-se o valor da Selic média de correção desses precatórios, e aplicando-se a alíquota máxima combinada dos dois tributos (34%),

¹ Os valores totais de Precatórios de Terceiros e RPV constituem-se dos valores de todos os Precatórios e RPV menos os Precatórios de Pessoal e os de Benefícios Previdenciários.

foram estimados os valores de IRPJ e CSLL que, em princípio, poderiam vir a ter que ser devolvidos pela União, ref. 2017 a 2021.

7. Estimativa semelhante foi feita ref. cinco exercícios futuros, mas agora estimando-se os valores totais de Precatórios de Terceiros e RPV na mesma proporção em relação ao total dos precatórios dos cinco últimos exercícios (2017 a 2021), e conforme os limites previstos na PEC dos Precatórios. Resultaram, dessa forma, os valores estimados de IRPJ e CSLL que, em tese, poderiam vir a constituir perda de arrecadação futura pela União, ref. 2022 a 2026.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

8. A metodologia descrita nos itens 5 a 7 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 18,5 bilhões ref. 2017 a 2021 (média anual de 3,7 bilhões)**, e de **R\$ 13 bilhões ref. 2022 a 2026 (média anual de 2,6 bilhões)**, na situação disposta no item 4.

9. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, forma de devolução do IRPJ e da CSLL cobrados a maior, índice de correção aplicável e demais aspectos atinentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

CONCLUSÃO

10. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos no RE em tela, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal futura, ao longo de um intervalo incerto de tempo, ref. decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP06.0422.15005.WEQZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gab/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE LUIZ BARBOSA em 06/04/2022 11:19:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE LUIZ BARBOSA em 06/04/2022.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 06/04/2022, ROBERTO NAME RIBEIRO em 06/04/2022 e ANDRE LUIZ BARBOSA em 06/04/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 06/04/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0422.15005.WEQZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
68229C79ACF14D85D00C773A25E4B9FD504FD7317D80DAE45175C357253CDEE5**